

Quarta Turma

ATA DA 19a. SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1989

Presidente: O Exmo. Sr. MIN. BUENO DE SOUZA
 Subprocurador-Geral da República: EXMA. SRA. DRA. YEDDA DE LOURDES PEREIRA
 Secretário(a): CLAUDIA AUSTREGESILLO DE ATHAYDE

As 14:00 horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros
 ATHOS CARNEIRO, FONTES DE ALENCAR, SALVIO DE FIGUEIREDO e BARROS
 MONTEIRO, foi aberta a sessão.

Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AG 816-SP 89.0011009-8 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 AGRTE : PLANEBRAS COM/ E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
 ADV : ROBERTO ZACLISS
 AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 290
 ADV : JOSE ANGELO MONTANHEIRO
 A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Sr. Ministro Fontes de Alencar.

RESP 944-GD 89.0010457-8 REL. MIN. BARROS MONTEIRO
 EMBTE : VIACAO ARAGUARINA LTDA
 ADV : GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 168
 ADV : ABADIO LUCIO DOS SANTOS
 A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios.

RESP 1297-RJ 89.0011461-1 REL. MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD
 ADV : VERA LUCIA RODRIGUES GATTI e outros
 RECCO : ANDAR'ANNA BOUTIQUE LTDA
 ADV : LUIZ HENRIQUE PARETO e outro
 Sustentou, oralmente, o Dr. Fernando Neves da Silva, pelo Recorrente.
 Após o voto do Sr. Ministro Relator negando provimento ao recurso, pediu VISTA o Sr. Ministro Salvio de Figueiredo.
 Aguardam os Srs. Ministros Barros Monteiro, Bueno de Souza e Athos Carneiro.

RESP 1419-MA 89.0011822-6 REL. MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADV : ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONCALVES
 RECCO : SAVOY-EMPREENHIMENTOS HOTELEIROS LTDA
 ADV : JOSE DE ALENCAR MACEDO ALVES
 A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgados 4 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 13 de novembro de 1989.

MINISTRO BUENO DE SOUZA
 Presidente da Turma

CLAUDIA AUSTREGESILLO DE ATHAYDE
 Secretária da Turma

Sexta Turma

Pauta de Julgamento (*)

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de NOVEMBRO de 1989, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RESP 729-RJ 89.0010016-5 REL. MIN. COSTA LEITE
 RECTE : ORLANDO CAVALLERO
 ADV : JOSE ANTONIO M. ROMEIRO BCHARA
 RECCO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECCO : OLGA AQUILINO CASTILHO
 ADV : JOSE JUSTINO GOMES CORREA

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
 Presidente da Turma

N. da DIPO: Republicada por ter saído com incorreção na assinatura do nome do Ministro-Presidente da Turma, no D.J. de 14/11/89, pág. 17105.

A Imprensa Nacional presta serviços gráficos à Administração Federal.
 Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.
 Fones: (061) 225-4790 e 321-5566 — ramais 219 e 205.
 Governo Federal - Tudo pelo Social

Secretaria Administrativa

Subsecretaria de Orçamento e Finanças

Divisão de Precatórios

DESPACHO DO MINISTRO-PRESIDENTE

FACE AO OFICIO DE FLS. 48 E DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, PROCEDA-SE A DE VOLUCAO DA QUANTIA COLOCADA A DISPOSICAO DESTE TRIBUNAL, PELO QUE TGR NO INSUBSISTENTE O DESPACHO DE FLS. 44. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE.

Nr. 17.028-SP (Registro : 7995903)
 Reqte. : LITON QUIMICA LTDA
 Adv. : ADERSON ELIAS DE CAMPOS
 Reqdo. : IAPAS / BNH
 Adv. : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
 Deprec.: JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE ARARAQUARA-SP
 Brasília, 08 de novembro de 1989

MINISTRO TORREAO BRAZ
 Vice-Presidente

DESPACHOS DO MINISTRO-PRESIDENTE

Face ao ofício de fls. e documentos que o instruem, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.

Nr. 15.658-SP (Registro : 7872607)
 Reqte. : MARIA AUGUSTA MACHADO
 Adv. : LUIZ ANDRIOLO e outro
 Reqdo. : Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 Adv. : MILTON FRANCO
 Deprec.: JUIZO DE DIREITO DE TATUI-SP

Nr. 16.989-SP (Registro : 7991207)
 Reqte. : DOMINGOS CIOFFI
 Reqdo. : Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 Deprec.: JUIZO DE DIREITO DE MATAO-SP

Nr. 22.390-SP (Registro : 8800302599)
 Reqte. : JOSE MARIA CORBALAN HORNO
 Adv. : JOAO LYRA NETTO
 Reqdo. : Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
 Adv. : NELSON GONCALVES LOPES
 Deprec.: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DE SOROCABA/SP

Brasília, 10 de novembro de 1989.

MINISTRO TORREAO BRAZ
 Vice-Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 21.328/89.6

REQUERENTE: SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS
 ASSUNTO : REEXAME DA LISTA SÊXTUPLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA PRE ENCHIMENTO DE VAGA DE MINISTRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPÉ RIOR DO TRABALHO

O Requerente se baseia, para impugnar lista sêxtupla votada por este Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, visando pré enchimento de cargo de ministro, destinado a membro do Ministério Público, no fato de que um dos indicados está também incluído em lista sêxtupla para preenchimento de vaga de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em vaga também vinculada ao Ministério Público.

Entende o Requerente que tal fato vulnera o princípio da isonomia, na medida em que acarreta limitação aos "direitos de outros membros do parquet concorrerem, com o mesmo nível de oportunidade à consecução do objetivo maior, qual o de integrarem os tribunais".

Não vejo incompatibilidade no fato de um membro do Ministério Público integrar duas listas sêxtuplas, destinadas a órgãos diversos, e que resultaram de eleição feita no colégio eleitoral respectivo, com posterior escolha pelo Tribunal competente. Ademais, não me parece, no caso, vulnerado o princípio da isonomia.

Parece fora de dúvida que o questionamento de ato soberano do Egrégio Tribunal só pode merecer acolhida, se houver disposição legal ou regimental violado ou que não tenha sido obedecido na tramitação o devido processo legal.

Em face do exposto, por carência de supedâneo legal ou regimental, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Terceira Turma

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-RR-1845/89.2

TRT da 9a. Região

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. João C. E. Silva
Recorrido : ANTONIO DOS SANTOS TAVARES
Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho, relativo a petição protocolada pelo Recorrido neste Tribunal, sob o nº 20.279/89.7: "Indefiro a juntada requerida por incabível. Restitua-se à parte. Em, 24/10/89" - Antonio Amaral - Ministro-Relator.

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-RR-1611/89.2

TRT da 9a. Região

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA
Advogado : Dr. João C. E. Silva
Recorrido : NIVALDO JOSÉ VIEGAS NETO
Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho, relativo a petição protocolada pelo Recorrido neste Tribunal, sob o nº 20.276/89.5: "Indefiro a juntada requerida por incabível. Restitua-se ao requerente. A parte, se desejar, poderá oferecer memorial. Em, 20/10/89"- Ermes Pedro Pedrassani - Ministro-Presidente da 3a. Turma.

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-RR-766/89.2

TRT da 9a. Região

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. João C. E. Silva
Recorrido : HELENA DO ROSÁRIO VEIGAS
Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho, relativo a petição protocolada pelo Recorrido neste Tribunal, sob o nº 20-294/89.6: "Indefiro a juntada requerida por incabível. Restitua-se à parte. Em, 24/10/89" - Antonio Amaral - Ministro-Relator.

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-RR-2506/89.6

TRT da 9a. Região

Recorrentes: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E OLIVIO VERNIZI
Advogados : Drs. João C. e Silva e Nestor A. Malvezzi
Recorridos : OS MESMOS

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho, relativo a petição protocolada pelo 2º Recorrente neste Tribunal, sob o nº 20.278/89.9: "Indefiro a juntada requerida, por incabível. Restitua-se à parte. Em 24/10/89" - Antonio Amaral - Ministro-Relator.

I N T I M A Ç Ã O

Proc. nº TST-RR-3403/89.8

TRT da 9a. Região

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA- APPA
Advogado : Dr. João C. E. Silva
Recorrido : ANTONIO CUNHA
Advogado : Dr. Nestor A. Malvezzi

No processo acima especificado, foi proferido o seguinte despacho, relativo a petição protocolada pelo Recorrido neste Tribunal, sob o nº 20.297/89.8: "Indefiro a juntada requerida por incabível. Restitua-se ao requerente. A parte, se desejar, poderá oferecer memorial. Em 20/10/89" - Ermes Pedro Pedrassani - Ministro-Presidente da 3a. Turma.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586
GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.605-7/DF

Paciente : OSMANO MOREIRA DE LIMA, Cb. Ex., preso, respondendo a processo perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade, expedindo-se o salvo-conduto.

Impetrante: Dr. Hamilton Pereira.

D E S P A C H O

"A presente Ordem foi impetrada em favor do Cb. Ex. OSMANO MOREIRA DE LIMA, pelo Dr. Hamilton Pereira, sob a alegação de que o mesmo se encontraria preso pelos seguintes motivos:

"1. No dia 28 de outubro de 1988, na cidade de Padre Bernardo/GO, o paciente foi preso em flagrante delito pela prática de lesões corporais à pessoa de LINO MARTINS DE ANDRADE;

2. Na mesma data, pela autoridade policial, foi arbitrada fiança em benefício do paciente, de que se lhe expediu guia de soltura;

3. No entanto, a mesma autoridade policial, exatamente no dia seguinte, 29 de outubro de 1988, pelo ofício de nº 063, determinou o encaminhamento do paciente ao Sr. Comandante do BPEB, em Brasília-DF, informando que ele "foi preso em flagrante delito, pelos crimes de lesão corporal (Art. 129 do C.P.B.) e Danos Materiais (Art. 163 do mesmo dispositivo legal)", omitindo-se quanto à fiança concedida e conseqüente soltura;

4. Em 03 de maio de 1989, naquela cidade goiana, o paciente foi denunciado pelo órgão do Ministério Público como incurso apenas nas sanções do art. 129 caput do Código Penal, cuja pena oscila entre três meses e um ano de detenção;

5. Ocorreu mais, que, na viagem de Pe. Bernardo a Brasília, o paciente, ao tentar fugir, provocou o desgovernamento da viatura que o conduzia, de que resultou a morte de um sargento do Exército;

6. Em decorrência, o paciente foi denunciado pelo Ministério Público da 11ª Auditoria, proc. 00039/89-2, nesta Capital. Só que se encontra preso há mais de quatro meses. Pelas lesões corporais leves em Pe. Bernardo, foi-lhe concedida fiança, com expedição de guia de soltura. Mas, pelo acidente da morte do sargento, fato tipicamente culposos, não foi preso em flagrante nem lhe foi decretada prisão preventiva. E, lamentavelmente, continua preso, de forma ilegal, à disposição do Juízo da 11ª Auditoria Militar, no 11º GAAAE, em Brasília-DF."

Com vistas a possibilitar a análise do pedido, solicitou este Relator informações às seguintes autoridades: o Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM e ao Sr. Comandante do 11º GAAAE (fls. 17).

Em conseqüência do solicitado, foram recebidas as informações apostadas aos autos nas fls. 22/42 e 44/60, pelas quais se verifica:

- que o ora Paciente fora preso em flagrante delito no dia 28 OUT 88, pelo Delegado de Polícia da Cidade de Padre Bernardo/GO, pela prática dos crimes de Lesão Corporal (art. 129 do CPB) e Danos Materiais (art. 163 do já citado CPB);

- na mesma data, ou seja, 28 AGO 88, o ora Paciente foi posto em liberdade, mediante pagamento de fiança arbitrada pela autoridade policial e, posteriormente, encaminhado ao Cmt. do Batalhão de Polícia do Exército desta Capital;

- às fls. 11, cópia da Solução dada pelo Cmt. do 11º GAAAE, no qual se verifica que os fatos apurados constituíam transgressões disciplinares previstas nos nºs 43 e 91 do anexo 1, do RDE, motivo pelo qual o Cb. Osmano foi punido com 15 dias de prisão disciplinar em 30 JAN 89;

- quanto aos fatos ocorridos no dia 28 OUT 88, vê-se nos autos, (fls. 12/13) que o Cb. Osmano foi denunciado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Padre Bernardo/GO, como incurso nas penas do art. 129 caput do CPB;

- em 09 JUN 89, o Cb. Osmano foi novamente preso em flagrante pelo Delegado de Polícia da cidade de Padre Bernardo/GO, pela prática do crime de Tentativa de Estupro (art. 213 do CPB), motivo pelo qual, encontra-se preso até a presente data à disposição do Juízo da Comarca de Padre Bernardo/GO;

- na mesma data, compareceu à Delegacia de Polícia de Padre Bernardo/GO, uma Guarnição de serviço do PIC/BPEB, com a finalidade de escoltar o indiciado com destino a Brasília, onde permaneceria preso em virtude do flagrante;